



ERRATA 005 - TC 008-2019

ERRATA SMAS 005/2019

**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Lei Federal nº 13.019/2014 – Decreto Municipal nº 076/2019**

TERMO DE COLABORAÇÃO – TC 008/2019

O Município de Teixeira de Freitas, Bahia, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, no termo do artigo 32 da Lei nº 13019/14, informa que procederá a inexigibilidade de Chamamento Público para o objeto abaixo identificado.

Objeto: A finalidade da presente Inexigibilidade de Chamamento Público é a celebração de parceria estabelecida pela Administração Pública com a Organização da Sociedade Civil denominada CASA DA CRIANÇA RENASCER, sem fins lucrativos, legalmente constituída, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ – 03.160.094/0001-54, com sede na cidade de Teixeira de Freitas – BA, por meio da formalização de Termo de Colaboração, *para repasse de recurso, oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, referente ao Piso de Alta Complexidade I – PAC I, Bloco de Proteção Social Especial, para a oferta de serviço de Acolhimento Institucional a Crianças e Adolescentes, conforme Resolução CNAS nº 009/2009 e Resolução CMAS nº 015/2018.*

DA JUSTIFICATIVA

Considerando que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.

Considerando que o Plano de Trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como o mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

Considerando que a CASA DA CRIANÇA RENASCER, e tão somente ela, desenvolve suas atividades há vários anos, sendo de importante valia e de fundamental necessidade, registrar a reciprocidade de interesse das partes (Município e a CASA DA CRIANÇA RENASCER) na realização, em mútua cooperação, desta parceria.

Considerando, que os recursos a serem repassados são oriundos de cofinanciamento do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, celebrado por meio do Plano de Ação do Governo Federal para o exercício de 2018 e pactuado pela Resolução CMAS nº 15/2018. Nesta o CMAS pactua clara e objetivamente a destinação de verbas para a entidade CASA DA CRIANÇA RENASCER. Além disso, esta Entidade da Organização da Sociedade Civil - OSC está inscrita no CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social, cadastrada no CNEAS – Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social, conforme o Art. 2º, inciso II e III da Resolução CMAS nº 21, que regulamenta as parcerias no âmbito do SUAS.



Considerando que a Entidade supracitada está em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.742/1993, e, portanto, apta para celebrar parcerias entre o órgão gestor da assistência Social, pois cumpre os requisitos do artigo 2º da Resolução CNAS 21/2016.

Considerando que o serviço ofertado é de **natureza continuada** e de relevância para os usuários que estão em estado de vulnerabilidade e risco social, a dispensa de Edital de chamamento público se faz necessária uma vez que a descontinuidade de na oferta apresentará danos a comunidade e, sobretudo, aos usuários, conforme artigo 3º, §2º, inciso II da Resolução CNAS 21/2016.

Ademais esta entidade está perfeitamente enquadrada a Resolução CNAS 109/2009, em que os serviços ofertados estão tipificados e prestando relevante e indispensável serviço à comunidade, sendo assim de natureza continuada. E, portanto, se caracterizando como serviço regulamentado, conforme artigo 3º, §2º, inciso I da Resolução CNAS 21/2016: "O objeto do plano de trabalho for a prestação de serviços socioassistenciais regulamentados";

Portanto, em razão dos citados motivos, em especial pelo fato desta entidade ser a Única na cidade a ofertar este serviço, de acolhimento institucional de pessoas idosa, e, com isso, inviabilizar a competição e pelo risco de descontinuidade da oferta e eventual danos aos usuários, se faz necessária a presente celebração do Termo de Parceria com a CASA DA CRIANÇA RENASCER, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, o que no caso está presente todos os requisitos para a Inexigibilidade e/ou dispensa do Chamamento Público.

Assim, com fulcro no art. 31, combinado com o art. 33, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, no inciso IV, do art. 21, do Decreto Municipal nº 76, de 1º de fevereiro de 2019, que regulamenta a referida Lei no Município de Teixeira de Freitas - BA, propomos a **INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO**, para a formalização direta de parceria entre a Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas e CASA DA CRIANÇA RENASCER.

DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, ao analisarmos a proposta apresentada pela Entidade, consideramos **INEXIGÍVEL O CHAMAMENTO PÚBLICO** visando à melhoria na qualidade e continuidade da oferta do serviço de acolhimento institucional da pessoa idosa, especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente e econômica a prestação do serviço, restando, portanto, caracterizada a **oportunidade e conveniência da Administração**, encaminhamos ao Prefeito Municipal, sugerindo a referida Parceria com **Inexigibilidade do Chamamento e assinatura do Termo de Colaboração**.

Teixeira de Freitas, Bahia, 21 de maio de 2019.


Gilberto Souza Santos

Secretário Municipal de Assistência Social